

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO n° : 12.788-4/2012
PRINCIPAL : Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
CNPJ : 03.591.571/0001-36
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão Estadual do exercício de 2012
GESTOR : MARCELO FERRA DE CARVALHO - Procurador Geral de Justiça
ORDENADORES DE DESPESAS : CLÁUDIA DI GIÁGOMO MARIANO - período de 1º/01/2012 a 31/12/2012
RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES - período de 1º/01/2012 a 31/12/2012
ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES - período de 1º/01/2012 a 31/12/2012
MAURO BENEDITO POUSO CURVO - período de 1º/01/2012 a 31/12/2012
RELATOR : Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : MAUREN MARA DE CAMPOS - Auditor Público Externo
JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER - Técnico P. de C. Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as Contas Anuais de Gestão do **Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão do

exercício de 2012.

Este relatório foi elaborado no período de 01/03/2013 a 31/03/2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/02/2013 a 31/03/13 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede do órgão em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 054/2012 e Ofício 94/2013/GAB-AJ (fl. 02-TCE/MT) em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A fim de subsidiar a análise das contas anuais de gestão do Fundo, foram solicitados diversos documentos, de acordo com o Ofício Auditor nº 001/2013, de 20/02/2013 (fls. 03/05-TCE/MT)

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR	
NOME:	MARCELO FERRA DE CARVALHO
CARGO	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

ORDENADORA DE DESPESAS	
NOME:	CLÁUDIA DI GIÁGOMO MARIANO
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

ORDENADORA DE DESPESAS	
NOME:	ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

ORDENADOR DE DESPESAS	
NOME:	MAURO BENEDITO POUSO CURVO
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

ORDENADORA DE DESPESAS	
NOME:	RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	ANDERSON MATOS
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	RICARDO DIAS FERREIRA
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

Os ordenadores de despesas do FUNAMP citados anteriormente, foram designados, por meio de portarias (fls. 413 a 419-TCE/MT). Entretanto, não ficou caracterizado a individualização dos períodos em que cada responsável estaria à frente da ordenação das despesas do Fundo. Recomenda-se que nos próximos exercícios, seja identificado nos atos das nomeações os períodos de cada um.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão inicial da arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de

R\$ 82.905,00, e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o valor de R\$ 1.398.386,08. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 270,48% da previsão.

Do total arrecadado, 3,05% referiu-se às receitas patrimoniais, no valor de R\$ 42.726,79; 94,28% à receita de serviços, no valor de R\$ 1.318.408,88 e 2,67% à outras receitas correntes, no valor de R\$ 37.250,41.

Ademais, demonstrou-se conformidade o valor registrado contabilmente das receitas orçamentárias arrecadadas (FIP 729 - fls. 16 a 18-TCE/MT) em confronto com os valores registrados nos balanços financeiro e orçamentário - fls. 374 e 376-TCE/MT.

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei n° 4.320/64);

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante R\$ 495.001,49, a liquidada R\$ 485.830,17 e paga R\$ 485.830,17.

De acordo com análise das despesas orçamentárias contabilizadas nos balanços financeiro e orçamentário (fls. 374 e 376-TCE/MT), o total das despesas estão em conformidade com o valor da FIP 613 (fl. 38 a 40-TCE/MT).

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4° da Lei 4.320/64);
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2°, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3°, e 73, Lei 8.666/93);
3. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1° e 2° da Lei 4.320/64);

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o exercício de 2012 o FUNAMP não realizou licitações, conforme declaração de fl. 14-TCE/MT.

3.4. CONTRATOS

De acordo com a relação fornecida pelo setor responsável, fl. 36-TCE/MT, no exercício de 2012 houve a celebração de apenas 01 (um) contrato, o qual foi firmado com o Banco do Brasil, para a prestação de serviços de pagamentos das Ordens Bancárias, por meio dos sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

Conforme achado de auditoria realizada, obteve-se a seguinte amostra:

Contrato nº 06/2012

Constatou-se, ainda, que o termo de contrato não consta da relação de contratos fornecida para análise (fls. 27 a 36-TCE/MT).

Ao analisar o referido **contrato** (fls. 44 a 54-TCE/MT), verificou-se que, inicialmente foi **firmado** entre o **Ministério Público, com intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, na data de **09/03/2012**, no total de R\$ 306.860,00 (trezentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais) com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados à realização do concurso público para o provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto de Mato Grosso e não fazia parte como contratante o FUNAMP, apesar de ser o ente que custearia o referido concurso,

Verificou-se que em **03/04/2012, foi realizado o primeiro termo aditivo** (fls. 55 a 57-TCE/MT) ao contrato, onde foi **incluído o FUNAMP** como parte contratante, inclusive com alteração do número do CNPJ, que inicialmente era da Procuradoria Geral de Justiça e no aditivo consta o número do CNPJ do FUNAMP.

Do exposto, nota-se que o valor pactuado entre as partes foi integralmente repassado pelo FUNAMP à UFMT (fls. 61 a 77-TCE/MT), todavia, o referido contrato está em desacordo aos objetivos do Fundo, constante do artigo 1º da sua Lei de criação e alteração

posterior (fls. 41 a 43-TCE/MT), vez que entre as suas atribuições, **não consta a realização de concurso público. Não Classificada** (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Durante o exercício de 2012 foram firmados 02 (dois) convênios com a Fundação Escola Superior do Ministério Público, assim discriminados:

Convênio nº 001/2012 - valor de R\$ 150.000,00, sendo repassados em 20 parcelas de R\$ 7.500,00.

Convênio nº 012/2012 - valor de R\$ 79.000,00, sendo repassados em 20 parcelas de R\$ 3.950,00.

Conforme informação do responsável, as prestações de contas do referidos convênios, discriminados anteriormente, serão apresentadas para análise na data do encerramento.

Quanto às prestações de contas dos convênios 001/2010 e 011/2010 foram apresentados para análise e considerada como amostra. Dessa forma obteve-se o seguinte resultado:

- Convênio 001/2010 - Valor pactuado R\$ 170.000,00
Valor repassado: R\$ 119.080,00
- Convênio 011/2010 - Valor pactuado R\$ 136.000,00
Valor repassado: R\$ 50.150,00

1. Os convênios concedidos (incluídos todos os convênios citados nos anexos II, III e IV) **não** foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, tendo em vista que deveriam ser firmados contratos de prestações de serviços, considerando as características da contratação, não havendo interesses comuns entre as partes.(art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009) - **IB 02**. Considerando entendimento acerca do tema, transcreve-se

Acórdão do TCU:

“Abstenha-se de firmar convênios nos casos em que a consecução do objeto não seja do interesse comum das partes, adotando, nessas situações, nos termos do art. 48, § 1o, do Decreto no 93.872/1986 e do art. 2o, paragrafo único, da Lei no 8.666/1993, o instrumento de contrato, precedido do devido processo licitatório.”

Acórdão 875/2007 Segunda Câmara-TCU.

2. As prestações de contas dos convênios concedidos pelo FUNAMP **não** foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente, não apresentando os respectivos pareceres e aprovações do controle interno de acordo de acordo com os artigos 34 a 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 03/2009, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 04 de 29/07/2009. **IB 03;**
3. As notas fiscais da Fundação Escola Superior do Ministério Público apresentadas nas prestações de contas dos convênios, comprovam apenas o recebimento dos recursos pelo conveniado e não a finalidade da aplicação do recursos, estando em desacordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 03/2009, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 04 de 29/07/2009. **IB 03**
4. Os convênios foram firmados com a Fundação Escola Superior do Ministério Público, cujo estatuto comprova que se trata de empresa ligada diretamente à associação dos membros do Ministério Público, procedimento este vedado pelo artigo 12, inciso IX da Instrução Normativa 003/3009, de 14 de maio de 2009, que se transcreve a seguir - **Não Classificada** (§ 4° do artigo 3° da Resolução Normativa n° 17/2010) :

*“Art. 12 – **É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no Instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:***

IX – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; (negrito).

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício de 2012 não houve despesas com encargos previdenciários, tendo em vista que o FUNAMP não possui quadro próprio de servidores.

3.7. RESTOS A PAGAR

De acordo com a FIP 226, fls. 19 a 21-TCE/MT, foram pagos no exercício de 2012 o valor de R\$ 336,03, e cancelados o valor de R\$ 1.460,02, referente aos restos a pagar do exercício anterior. No exercício de 2012 foram inscritos em restos a pagar não processados o valor de R\$ 9.171,32.

Da análise verificou-se que:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados, no valor de R\$ 1.460,02 foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009);

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com informação do relatório de auditoria de 2011, os bens móveis do FUNAMP foram transferidos à Procuradoria Geral de Justiça no encerramento do exercício de 2009 em sua totalidade, cumprindo a determinação do artigo 5º da Lei Estadual nº 7.167/1999.

Verificou-se que foram adquiridos em 2012, (07) livros, os quais fazem parte do acervo bibliográfico, conforme relação de fl. 08-TCE/MT, no valor de R\$ 253,80, sendo que o saldo anterior era de R\$ 684,30 (fl. 370-TCE/MT).

Conforme declaração de fl. 12-TCE/MT, o FUNAMP não possui veículos.

De acordo de declaração de fls. 13-TCE/MT não houve alienação de bens.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE-MT).

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado que o responsável pela Unidade de Controle deixou de emitir na data devida o parecer sobre as prestações de contas dos convênios.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos do controle interno não são eficientes, pois não foram emitidos pareceres sobre as prestações de contas dos convênios, comprovando as suas regularidades, além disso, não foram realizados relatórios mensais sobre as atividades realizadas, atribuições estas do controle interno do órgão - **EB 05**.

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT, sem recomendações ou determinações.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2012, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

7.1. Que sejam identificados, por período, os nomes dos ordenadores de despesas, no documento de designação, para não comprometer a transparência dos atos e fatos, bem como as possíveis notificações feitas aos responsáveis por este Tribunal;

7.2. Que não realize convênios com empresas composta por membros de Associações de servidores ou entidades congêneres, conforme determina o artigo 12, inciso IX da IN 003/2009/SEPLAN.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Que sejam apresentadas junto às prestações de contas dos convênios, documentos fiscais dos prestadores de serviços, a fim cumprir com o princípio da transparência;

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do § 2º do art. 256 RITCE-MT:

Gestor: Marcelo Ferra de Carvalho

Ordenadores de Despesas: Cláudia di Giágomo Mariano

Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres

Mauro Benedito Pouso Curvo

01. **Não Classificada** (§ 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2010).

1.1. Utilização de recursos do Fundo para custear despesas com concurso público, atribuição não contemplada nos objetivos do Fundo, de acordo com o artigo 1º da sua Lei de criação e alteração posterior. Item 3.4.

1.2. Os convênios foram firmados com a Fundação Escola Superior do Ministério Público, empresa ligada diretamente à Associação dos membros do Ministério Público, procedimento este vedado pelo artigo 12, inciso IX da Instrução Normativa 003/3009, de 14 de maio de 2009. Item 3.5, subitem 4;

02. **IB 02. Convênio_Grave_02.** Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997).

2.1. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009). (Item 3.5, subitem 1);

03. **IB 03. Convênio_Grave_03.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997).

3.1. As prestações de contas dos convênios concedidos pelo FUNAMP não foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente, na época devida, não apresentando os respectivos pareceres e aprovações do controle interno. (Item 3.5, subitem 2);

3.2. As notas fiscais da Fundação Escola Superior do Ministério Público apresentados nas prestações de contas dos convênios, comprovam apenas o recebimento dos recursos pelo conveniado e não a finalidade da aplicação do recursos;

04. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007).

4.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos do controle interno não são eficientes (Item 3.10, subitem 1);

É o relatório de auditoria referente as contas anuais de gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - FUNAMP - exercício de 2012, que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, em Cuiabá, 20 de março de 2013.

MAUREN MARA DE CAMPOS
Auditor Público Externo

JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER
Técnico Público de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	MARCELO FERRA DE CARVALHO
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	774.573 – SSP/MT
CPF:	545.276.601-44
Endereço:	Rua dos Girassóis nº 414 - Condomínio Florais de Cuiabá - Ribeirão do Lipa - Cuiabá-MT - CEP 78.048-904
Fone:	(65) 3613-5123
e-mail:	marcelo.carvalho@mp.mt.gov.br

ORDENADORA DE DESPESAS	
Nome:	CLÁUDIA DI GIÁCOMO MARIANO
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	310.896 - SSP/MT
CPF:	314.563.831-91
Endereço:	Rua Professora Tereza Lobo nº 156, Apto. 102 - Senhor dos Passos - Cuiabá-MT – CEP 78.048-670
Fone:	(65) 3613-5100
e-mail:	Claudia.mariano@mp.mt.gov.br

ORDENADORA DE DESPESAS	
Nome:	ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	101.066-SSP/MT
CPF:	230.157.211-00
Endereço:	Rua Montreal nº 57 - Jd. das Américas - Cuiabá-MT - CEP 78.060-648
Fone:	(65) 3613-5107
e-mail:	Eliana.ayres@mp.mt.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS - período de 1º/01/2012	
Nome:	MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	569.047-SSP/MT
CPF:	545.112.911-87
Endereço:	Rua das Violetas nº 45 - Condomínio Florais de Cuiabá - Ribeirão do Lipa - Cuiabá-MT - CEP 78.048-904
Fone:	(65) 3613-5123
e-mail:	mauro.curvo@mp.mt.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS - período de 1º/01/2012	
Nome:	RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	09206191-SSP/MT
CPF:	629.489.621-53
Endereço:	Rua Marcos Pereira da Luz, nº 111, Apto. 1601 - Ed. Solar Gaudi - Bairro: Miguel Sutil - Cuiabá-MT - CEP 78.048-000
Fone:	(65) 3613-5253
e-mail:	ricardo.marques@mp.mt.gov.br

CONTADOR - período de 1º/01/2012	
Nome:	ANDERSON MATOS
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	448.077-7-MMA/MT
CPF:	019.051.937-18
Endereço:	Rua 25, Quadra 36, Bloco F, Apto. 201, Morada do Ouro – Cuiabá-MT – CEP 78.048-355
Fone:	(65) 3613-5220
e-mail:	anderson.matos@mp.gov.br

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - período de 1º/01/2012	
Nome:	RICARDO DIAS FERREIRA
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1005582-7-SJ/MT
CPF:	807.173.731-34
Endereço:	Rua Angelino Mancini nº 32, Apto. 103 - Bairro: Residencial Piazza Verona - Bairro: Miguel Sutil, Cuiabá-MT – CEP 78.048-355
Fone:	(65) 3613-5220
e-mail:	ricardo.ferreira@mp.mt.gov.br

Anexo II. Relação de Convênios firmados em 2010 com vigência até 2012

Convênio nº	Partes	Valor Total (R\$)	Valor FUNAMP (R\$)	Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final
01/2010	FUNAMP X Fundação Escola Superior do Ministério Público MT.	340.000,00	R\$ 170.000,00 em 20 parcelas de R\$ 8.500,00	Promoção do aperfeiçoamento técnico funcional do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, subsidiando por meio do FUNAMP-MT, os cursos de especialização <i>latu sensu</i> ofertado pela FESMP-MT, na área de Direito Federal, Direito Processual Civil e Direito Penal e Processo Penal, com cargas horárias de 380 horas-aulas.	07/01/2010	07/01/2012
11/2010	FUNAMP X Fundação Escola Superior do Ministério Público MT.	272.000,00	R\$ 136.000,00 em 20 parcelas de R\$ 6.800,00	O objeto do presente instrumento consiste em promover o aperfeiçoamento técnico funcional do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, custeando 50% do valor das quarenta vagas ofertadas pela FESMP-MT, nos cursos de especialização <i>latu sensu</i> de Direito constitucional e de Direito ambiental e urbanístico, com cargas horárias de 360 horas-aulas.	29/07/2010	29/07/2012
TOTAL		612.000,00	306.000,00			

Fonte: Documentos anexos fls. TCE/MT

Anexo III. Relação de Convênios firmados em 2011 com vigência em 2013

Nº do Convênio	Partes	Valor Total (R\$)	Valor FUNAMP (R\$)	Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final
01/2011	FUNAMP X Fundação Escola Superior do Ministério Público MT.	284.000,00	R\$ 142.000,00 em 20 parcelas de R\$ 7.100,00	O objeto do presente instrumento consubstancia no fim comum de promover o aperfeiçoamento técnico funcional do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mediante a concessão de bolsa de estudo pelo FUNAMP nos cursos de especialização <i>latu sensu</i> ofertadas pela FESMP-MT, na área de Direito administrativo, direito processual civil e direito penal e processual penal.	12/01/2011	12/01/2013
06/2011	FUNAMP X Fundação Escola Superior do Ministério Público MT.	142.000,00	R\$ 71.000,00 em 20 parcelas de R\$ 3.550,00	Promoção do aperfeiçoamento técnico funcional do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, subsidiando por meio do FUNAMP-MT, os cursos de especialização <i>latu sensu</i> ofertado pela FESMP-MT, na área de Direito e processo de trabalho e direito previdenciário, com cargas horárias de 360 horas-aulas.	02/08/2011	02/08/2013
TOTAL		426.000,00	213.000,00			

Fonte: Documentos anexos fls. TCE/MT

Anexo IV. Relação de convênios firmados em 2012 com vigência em 2014

Convênio nº	Partes	Valor Total (R\$)	Valor FUNAMP (R\$)	Objeto	Vigência Inicial	Vigência Final
01/2012	FUNAMP X Fundação Escola Superior do Ministério Público MT.	300.000,00	R\$ 150.000,00 em 20 parcelas de R\$ 7.500,00	O presente instrumento tem por objeto a promoção do aperfeiçoamento técnico funcional do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, subsidiando por meio do FUNAMP-MT, os cursos de especialização latu sensu ofertado pela FESMP-MT, na área de Direito processual civil, direito empresarial, direito do consumidor e direito negocial, com carga horária de 360 horas-aulas.	18/01/2012	18/01/2014
12/2012	FUNAMP X Fundação Escola Superior do Ministério Público MT.	316.000,00	R\$ 158.000,00 em 20 parcelas de R\$ 7.900,00	O presente instrumento tem por objeto a promoção do aperfeiçoamento técnico funcional do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, subsidiando por meio do FUNAMP-MT, os cursos de especialização latu sensu ofertado pela FESMP-MT, na área de Direito processual civil e direito constitucional, com carga horária de 360 horas-aulas.	18/12/2012	18/12/2014
TOTAL		616.000,00	308.000,00			

Fonte: Documentos anexos fls. TCE/MT